



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 15/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH, IMPERADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EVENTOS EIRELIS TERMOS DA MINUTA PADRÃO N.º 01/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL N.º 23.287/2002

PROCESSO N.º 00390-00009002/2019-18

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **IMPERADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EVENTOS EIRELI**, estabelecida na Terceira Avenida, blocos 990A/1120B, lote 1100, loja 01, Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71.720-555, telefones (61) 3552-5624 e (61) 98199-1506, endereço eletrônico licitacoesimperadorbuffet@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.851.374/0001-70, neste ato representada por **CARLOS HENRIQUE CAETANO LIMA**, na qualidade de procurador, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 099.813.606-94 e no RG sob o n.º 3.176.436 SESP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, consoante as disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2019 - SEDUH (32112325), do Decreto Federal n.º 5.450/05, da Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/02, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto nº 39.103/2018 e demais legislações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2019 - SEDUH (32112325).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, destinados ao atendimento das necessidades desta pasta, consoante especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2019 - SEDUH (32112325), e na Proposta (31833523) que passam a integrar o presente Contrato, assim como descrito na tabela abaixo, veja-se:

LOTE 06 - IMPERADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EVENTOS EIRELI			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE	VALOR
59	Água mineral natural, sem gás, material embalagem de plástico descartável, garrafa 500 ml	3000	R\$ 2.700,00
60	Água mineral natural, sem gás, em garrafão 20l, base com torneira e copos biodegradáveis durante todo o evento	500	R\$ 3.500,00
61	Coffee break (fora do ambiente hoteleiro); chocolate quente, leite, café, chá, suco de fruta (02 tipos), refrigerante (02 tipos, normal e diet ou light), água (com e sem gás) e salgados/doces/mix de frutas secas/petit fours (10 tipos)	5000	R\$ 42.150,00
	Coquetel (fora do ambiente hoteleiro), suco de fruta (02 tipos), água (com e sem gás), refrigerante		

62	(02 tipos, normal e diet ou light), coquetel de frutas (sem álcool), salgados (10 tipos) e doces (03 tipos), canapés, pães e patês.	1200	R\$ 21.276,00
63	Fornecimento de almoço (fora do ambiente hoteleiro) À americana (bufê), 02 opções de pratos frios de carnes (vermelha e branca e/ou pescado), com respectivas guarnições; sobremesa: 02 tipos de doces, frutas e sorvetes; café expresso, suco de fruta (02 tipos), água mineral (com e sem gás), refrigerante (02 tipos, normal e diet ou light)	400	R\$ 8.820,00
64	Lanche - Sanduíche de queijo/presunto, banana, suco ou refrigerante, barra de cereal.	7000	R\$ 35.000,00
TOTAL GERAL:			R\$ 113.446,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado **sob demanda** conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 001/2019 – SEDUH (32112325), da Proposta (31833523), descrições abaixo e necessidades apontadas para a execução das propostas efetuados por meio presencial em tempo real, *in loco*.

4.1.1. Os serviços consistem das seguintes atividades:

- a) Fornecimento de alimentação e bebidas pela Contratada;
- b) Os alimentos **deverão** estar disponibilizados em até 1h (uma hora) antes do evento;
- c) Deverão atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização sanitária compreendendo os itens contidos e especificados neste contrato e no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 001/2019 – SEDUH (32112325), cujos produtos e cardápios ofertados deverão ser previamente aprovados pelo executor do contrato, conforme perfil do evento e requisição da SEDUH;
- d) O serviço de alimentação será de responsabilidade da Contratada e sua demanda fica condicionada aos eventos cujas atividades sejam ininterruptas ou àqueles cujos objetivos demandem alimentação;
- e) Os itens de alimentos e bebidas serão utilizados em eventos de natureza institucional, técnica/científica e cultural, destinados aos participantes dos referidos eventos;
- f) Quando do fornecimento de água mineral em garrafas individuais, incluir copos de vidro e bandejas (serviço em mesa de autoridades);
- g) Quando da instalação de bebedouros tipo geladeira com garrafões de água mineral de 20L (vinte litros), incluir copos descartáveis, sacos de lixo, cesta de lixo e/ou lixeira em quantidade suficiente para garantir a limpeza e higiene do ambiente durante todo o período do evento;
- h) Quando do fornecimento de café em garrafas térmicas, incluir copos descartáveis, xícaras de louça, açúcar, adoçante, guardanapo, sacos de lixo cestas de lixo e/ou lixeiras em quantidade suficiente para garantir a limpeza e higiene do ambiente durante todo o período do evento;
- j) As louças, talheres, cestas, bandejas e guardanapos, incluindo mesas, cadeiras e toalhas para realizar os serviços de almoço, jantar, coffee break, brunch e coquetel volante, são de responsabilidade da Contratada, observadas as necessidades e quantidades de cada um;
- k) No fornecimento da alimentação (coffee break, almoço/jantar, coquetel e brunch) deverá haver garçons (considerar 1 para cada grupo de 15 pessoas), copeiros e outros profissionais necessários à realização do serviço.

4.1.2. Solicitação dos serviços e do local de execução:

- a) **A solicitação dos serviços deverá ser efetuada em tempo hábil, mediante emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço à Contratada, com comunicação prévia de, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) corridas antes do evento;**
- b) A Ordem de Serviço deverá conter a data, o local e o horário de realização de evento definido pela SEDUH e/ou suas Unidades, localizadas no Distrito Federal;
- c) Caso haja necessidade de alteração de local, data e/ou horário, cancelamento e adiamento de evento previamente marcado, referido fato deverá ser comunicado à Contratada com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro à SEDUH;
- d) O local de entrega dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuado, das 08h às 18h, na sede da SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP: 70.036-918, em Brasília, DF, **e/ou** em qualquer outro endereço que for solicitado por esta Secretaria, dentro das condições estipuladas nos contratos a serem firmados; e
- e) Caberá à Contratada instalar os equipamentos em caso de necessidade, no prazo máximo de até 1 (uma) hora antes do início do evento, devendo ser observado o horário de

funcionamento do local da execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 113.446,00 (cento e treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual n.º 6.254/19.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **28.901**

II – Programa de Trabalho: **15.127.6208.3678.0003**

III – Natureza da Despesa: **33.90.39**

IV – Fonte de Recursos: **169**

6.2. O empenho inicial é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, conforme Nota de Empenho n.º 2019NE00026, SEI n.º 32467549, emitida em 06/12/2019, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto n.º 37.121/16.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, observado o Decreto Federal n.º 8.302/14;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.767/11, publicado na página 3, do DODF n.º 35, de 18/02/11.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do presente Contrato será correspondente a **3% (três por cento)** do seu valor total, devendo ser prestada em **até 10 (dez) dias corridos** da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 56, §1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária), da Lei Federal n.º 8.666/93 e item 19 do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2019 (32112325).

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2019 (32112325), a não prestação da garantia

exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Contrato e do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2019 (32112325), com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Assessorar a Contratante no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos, detalhando todos os subitens constantes do Contrato e do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2019 (32112325) e quantitativos indispensáveis à realização dos mesmos.

10.3. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

10.4. Indicar o número de telefone e endereço eletrônico para envio dos pedidos de prestação de serviços.

10.5. Apresentar relatórios dos serviços prestados com fotos e ocorrências dos eventos em no máximo 72h (setenta e duas horas) úteis, após a realização do evento.

10.6. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto do Contrato e do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2019 (32112325).

10.7. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados.

10.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.9. Substituir todo e qualquer material/equipamento defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Contrato e do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2019 (32112325).

10.10. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento.

10.11. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

10.12. Substituir qualquer profissional vinculado à Contratada, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Contratante.

10.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

10.14. Arcar com os pagamentos de salários, seguros, taxas, encargos sociais, inclusive, os previstos nas legislações trabalhista, previdenciária, civil e fiscal.

10.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos

serviços.

10.17. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto do do Contrato e do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2019 (32112325), sem prévia autorização da SEDUH.

10.18. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.20. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

10.23. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. Comunicar a demanda dos serviços à Contratada mediante Ordem de Serviço, que conterá data, local e horário da execução dos serviços contratados em razão de realização dos eventos, encaminhada via e-mail institucional com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) corridas.

11.2. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início dos eventos.

11.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.4. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da empresa contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

11.5. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o material/serviço está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.

11.6. Fazer vistoria no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação.

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado no Contrato e no Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2019 (32112325).

11.8. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

11.9. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços/eventos.

11.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

11.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Contrato e no Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2019 (32112325), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultado ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1.1. Das Espécies

13.1.1.1. A CONTRATADA que não cumprir integralmente às obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto Distrital n.º 26.851/06, alterado pelos Decretos Distritais n.ºs 26.993/06 e 27.069/06:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos e a CONTRATADA será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1.2. Da Advertência

13.1.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação na fase de execução contratual, esta entendida desde a recusa assinar o contrato, e será expedido pelo ordenador de despesas do CONTRATANTE.

13.1.3. Da Multa

13.1.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Art. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo,

oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.1.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.1.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.1.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.1.3.1.

13.1.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.1.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.1.4. Da Suspensão

13.1.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Administração Geral, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

13.1.4.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o ordenador de despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa a assinar o contrato.

13.1.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.1.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.1.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.1.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.1.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste subitem 13.1.5 permanecerá em

vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.1.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal e à Administração Pública, consoante dispõe o Art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Das Demais Penalidades

13.2.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.1.5;

III - Aplicam-se a este artigo as disposições dos subitens 13.1.4.3 e 13.1.4.4.

13.2.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.4 e 13.1.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n.º 8.666/93 ou n.º 10.520/02:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. Do Direito de Defesa

13.3.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.3.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.3.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.3.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.3.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.3.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do Art. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4. Do Assentamento em Registros

13.4.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.4.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.5. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.5.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto Distrital n.º 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Contrato e suas partes integrantes, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.6. Disposições Complementares

13.6.1. As sanções previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 da presente Cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE.

13.6.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

13.6.3. Constituem demais sanções aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2019 (32112325).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido amigavelmente, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, nos termos do Art. 71, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Contrato e do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2019 (32112325) observado o disposto nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRICTAIS 34.031/12, N.º 32.751/11 e N.º 39.860/19 E LEIS DISTRICTAIS N.º 5.448/15, N.º 5.061/13 e N.º 4.770/12

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital n.º 34.031/12;

19.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do Art. 3º, do Decreto Distrital n.º 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

19.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a

violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital n.º 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

19.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital n.º 39.860/19.

19.5. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei Distrital n.º 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

19.6. Deverão ser adotados critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposições da Lei Distrital n.º 4.770/12.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Pela Contratada:

CARLOS HENRIQUE CAETANO LIMA
PROCURADOR



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 10/12/2019, às 08:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Caetano Lima, Usuário Externo**, em 10/12/2019, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=32492380)
verificador= **32492380** código CRC= **8B04966A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF